

## ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

É benefício que se destina a assegurar a assistência pré-escolar aos dependentes dos militares do Exército, compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

## Observações:

- a. A geração do direito para concessão do benefício ocorre a partir da data do preenchimento da ficha cadastro pelo interessado;
- b. A assistência pré-escolar poderá ser prestada nas modalidades de assistência direta, através de creches próprias, e indireta, através de auxílio pré-escolar, que consiste em valor expresso em moeda referente ao mês em curso, que o servidor receberá do órgão ou entidade;
- c. O militar participará com cota-parte, com a sua anuência, consignada em folha de pagamento, com percentuais que variarão de 5% a 25% incidindo sobre o valor teto proporcional ao nível de sua remuneração, referente ao mês de competência da concessão do benefício; e
- d. As OM não poderão implantar uma pensão judicial para repassar o valor da assistência pré-escolar para a pessoa detentora da guarda do filho de militar, tendo em vista que o benefício da assistência pré-escolar não compõe a base de cálculo para dedução do imposto de renda, devendo, portanto, sacar o benefício normalmente para o militar e implantar um desconto no mesmo valor da assistência pré-escolar em favor da própria OM. Sendo assim, tão logo o numerário seja repassado pelo CPEx, a OM deverá repassá-lo à pessoa que detém a guarda do(s) filho(s) do militar.